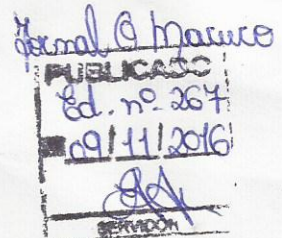




CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail.: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49



ELIANE DE SA DOS ANJOS
ASSESSOR DE GABINETE
MA. 10/6496 GPM

LEI MUNICIPAL Nº 1.468/2016 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera o Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.429, de 09 de março de 2015, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Saúde dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Bom Jardim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

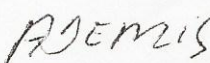
Art. 1º - O artigo 4º, da Lei nº 1.429/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O limite global do valor de reembolso mensal das despesas do beneficiário será de:

- R\$ 168,10 – para servidores compreendidos na faixa etária de 18 a 23 anos;
- R\$ 193,20 - para servidores compreendidos na faixa etária de 24 a 28 anos;
- R\$ 207,21 - para servidores compreendidos na faixa etária de 29 a 33 anos;
- R\$ 223,74 - para servidores compreendidos na faixa etária de 34 a 38 anos;
- R\$ 249,89 - para servidores compreendidos na faixa etária de 39 a 43 anos;
- R\$ 323,53 - para servidores compreendidos na faixa etária de 44 a 48 anos;
- R\$ 424,98 - para servidores compreendidos na faixa etária de 49 a 53 anos;
- R\$ 585,09 - para servidores compreendidos na faixa etária de 54 a 58 anos;
- R\$ 760,77 - para servidores compreendidos na faixa etária a partir de 59 anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2016.


Ademyr Gomes Faria
Presidente